



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRUPO RURAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL – SRTb/RJ



Foto: vista frontal sede Do Sítio da [REDAZIDA]

DA DENÚNCIA:

Em atendimento ao planejamento de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro (SRTE – RJ) e o constante no Ofício PRT1 PTMNI – PTM 01 de Campos dos Goytacazes , nº 10187.2023 , foi emitida a ordem serviço para auditoria fiscal trabalhista e de segurança e saúde no trabalho no empregador ora qualificado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRUPO RURAL

DA AÇÃO FISCAL:

Os auditores fiscais do trabalho procederam à vistoria no meio-ambiente de trabalho na frente rurícola, localizada na Zona Rural de Itaocara-RJ, na estrada Portela Vista alegre , coordenadas 21°38'43.7''S . 41° 59'23.9''W. Nesta ação fiscal não confirmamos as informações da denúncia, verificamos que há uma forte relação social entre as partes citadas ([REDAZIDO] , [REDAZIDO] e sua genitora [REDAZIDO]), e que todas residem há mais de 20 anos em uma mesma região , e em casas vizinhas.

Em relação à empresa, após entrevistas e análise de documentos, verificamos que [REDAZIDO] [REDAZIDO] emprega na atividade de criação de gado para leite o colaborador [REDAZIDO] (Trabalhador Rural), e suas atividades laborais foram fiscalizadas e relatadas conforme Relatório de Inspeção nº 31517777-2

Quanto a [REDAZIDO] não restou caracterizado o vínculo laboral, e sim, um laço de amizade com a senhora [REDAZIDO] “Segundo as entrevistas realizadas “in loco”, verificamos que a [REDAZIDO] é beneficiária do LOAS (INSS) e vive sob supervisão de sua genitora [REDAZIDO] [REDAZIDO] pensionista do INSS. Ambas, mãe e filha, relataram a relação de amizade e gratidão com a [REDAZIDO] Faz-se mister informar que a residência onde vive a [REDAZIDO] é de propriedade de [REDAZIDO] e cedida a família por mais de 20 anos, e sem Ônus.

Sugerimos a comunicação ao CRAS, para melhor avaliação.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRUPO RURAL**



Foto: trabalhador rural

DAS IRREGULARIDADES:

Constatou-se mediante entrevista com os trabalhadores que a empregadora, Sr^a. [REDACTED] mantinha 1 (HUM) trabalhador laborando sem o respectivo registro. O trabalhador rural, [REDACTED] Além disso, não encontramos o livro de registro no local de trabalho, e ocorreu a ausência da apresentação de documentos em data especificada em notificação lavrada no dia da verificação física.

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO :



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRUPO RURAL



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho



426432291

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO
NÚMERO: 4-2.643.229-1

EMPREGADOR:

Nome/Razão Social: [REDAZADO]

Inscrição: CPF [REDAZADO]

Endereço: VISTA ALEGRE - EST. DO PORTELA

UF: RJ CEP: 28570000

Bairro: PORTELA

Município: ITAOCARA

Com fundamento no disposto no art. 11 da lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, fica V.S. notificado a apresentar ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias úteis, contados da data da ciência desta notificação, por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, os registros dos empregados referidos no auto de infração nº 22.643.229-7, lavrado em seu desfavor.

Fica V.S. informado que estará sujeito a autuação, nos termos do art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 18, inciso II da Portaria nº 671, de 08/11/2021, e a reiterada ação fiscal, nos termos do art. 26 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552, de 27 de dezembro de 2002, em caso de descumprimento da presente notificação.

Notas:

1. Esta notificação foi emitida em decorrência do auto de infração acima referido e não necessita de apresentação de defesa específica.
2. A exclusão de ofício de empresa optante pelo Simples Nacional, pelos órgãos competentes, dar-se-á quando aquela omitir de forma reiterada, de sua folha de pagamento ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, o segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço (art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).
3. Esta notificação deve seguir anexa ao auto de infração nº 22.643.229-7.

Local: RIO DE JANEIRO/RJ

Data: 26/10/2023

CA: 094179177da780da5147b489ce9638db-1



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRUPO RURAL**



**Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho**



Nº Proc.:14152176618202315

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.643.229-7



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 019.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RJ
Endereço: AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Nº 375,10º ANDAR, SL 103B UF:RJ CEP: 20.020-909
Bairro: CENTRO Município: RIO DE JANEIRO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDAZIDA]
Inscrição: CPF [REDAZIDA] CNAE: 0151-2/02 Nº Trabalhadores (total):1 Local: 1
Endereço: VISTA ALEGRE - EST. DO PORTELA, SN - PORTELA - ITAOCARA/RJ CEP: 28570-000
Nome de Fantasia: SÍTIO DA DONA [REDAZIDA]
Porte Econômico: Outros Natureza Jurídica: Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 001775-2

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal iniciada em outubro de 2023, e em curso até o presente momento, na modalidade de fiscalização mista, c/c o Regulamento de Inspeção do Trabalho (RIT), aprovado pelo decreto Federal nº4.552 de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo 3º. A Ação faz parte das ações do Grupo de trabalho rural da SRTE-RJ implementada em propriedades rurais da região de Itaocara-RJ, neste caso, no Sítio Dona [REDAZIDA] situado na Estrada do Portela, Vista Alegre - Itaocara- RJ onde se laborava com o bovinos para leite, e tendo como objetivo verificar o cumprimento das normas de proteção do trabalho. Nesta ação, os Auditores do trabalho constataram que o empregador acima qualificada manteve empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. Importante ressaltar que o trabalhador entrevistado apresentava todos os requisitos necessários a vinculação trabalhista. O empresário foi Notificado para apresentar documentos, e nada apresentou. Além disso, em análise do sistema e-social, não encontramos o registro do trabalhador entrevistado.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 47, 'caput', da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação do ambiente de trabalho, entrevista com o trabalhador e análise do e-social.

OBSERVAÇÃO:

Fica o autuado ciente que nesta data, decorrente do presente auto de infração e com fundamento no disposto no art. 11 da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, foi emitida a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados - NCRE nº 4-2.643.229-1 (anexa a este auto de infração), na qual o autuado fica notificado a apresentar, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da sua ciência, por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, os registros de todos os empregados mencionados no presente auto de infração.
"A referida NCRE não necessita de apresentação de defesa específica."

TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	Admissão	Função
1	ARIELSON REZENDE DOS SANTOS	12/07/2023	Trabalhador rural



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRUPO RURAL**



**Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho**



Nº Proc.:14152176621202339

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.643.232-7



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 019.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RJ CIF: [REDACTED]
Endereço: AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Nº 375,10º ANDAR, SL 1038 UF:RJ CEP: 20.020-909
Bairro: CENTRO Município: RIO DE JANEIRO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]
Inscrição: CPF: [REDACTED] CNAE: 0151-2/02 Nº Trabalhadores (total):1 Local: 1
Endereço: VISTA ALEGRE - EST. DO PORTELA, SN - PORTELA - ITAOCARA/RJ CEP: 28570-000
Nome de Fantasia: SÍTIO DA DONA [REDACTED]
Porte Econômico: Outros Natureza Jurídica: Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 001168-1

Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal iniciada em outubro de 2023, e em curso até o presente momento, na modalidade de fiscalização mista, consoante o Regulamento de inspeção do trabalho (RIT), aprovado pelo decreto Federal nº4.552 de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo 3º. A Ação faz parte das ações do Grupo de trabalho rural da SRTE-RJ implementada em propriedades rurais da região de Itaocara-RJ, neste caso, no Sítio Dona [REDACTED] situado na Estrada do Portela, Vista Alegre - Itaocara - RJ onde se laborava com o bovinos para leite, e, tendo como objetivo verificar o cumprimento das normas de proteção do trabalho. Nesta ação, os Auditores do trabalho constataram que o empregador acima qualificada deixou de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. Mister informar que o empresário foi Notificado no dia 03 de outubro de 2023 por intermédio do seu colaborador ([REDACTED]) para que apresentasse documentos via digital até o dia 08 de outubro 2023, e nada apresentou.

CAPITULAÇÃO:

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 630, § 6º da CLT c/c Anexos II e III, da Portaria MTP 667/2021

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação do ambiente de trabalho, entrevista com o trabalhador e ausência de documentos para análise.

DOCUMENTO ANEXADO:

1 - Arquivo norma.pdf (NAD)

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 1 folha.

Local: RIO DE JANEIRO/RJ

Data: 26/10/2023





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRUPO RURAL**



**Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho**



Nº Proc.:14152176623202328

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.643.234-3



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 019.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RJ
Endereço: AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Nº 375,10º ANDAR, SL 1038 UF:RJ CEP: 20.020-909
Bairro: CENTRO Município: RIO DE JANEIRO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]
Inscrição: CPF [REDACTED] CNAE: 0151-2/02 Nº Trabalhadores (total):1 Local: 1
Endereço: VISTA ALEGRE - EST. DO PORTELA, SN - PORTELA - ITAOCARA/RJ CEP: 28570-000
Nome de Fantasia: SÍTIO DA DONA [REDACTED]
Porte Econômico: Outros Natureza Jurídica: Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 001406-0

Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal iniciada em outubro de 2023, e em curso até o presente momento, na modalidade de fiscalização mista, consoante o Regulamento de inspeção do trabalho (RIT), aprovado pelo decreto Federal nº4.552 de 27 de dezembro de 2002, art. 30, parágrafo 3º. A Ação faz parte das ações do Grupo de trabalho rural da SRTE-RJ implementada em propriedades rurais da região de Itaocara-RJ, neste caso, no Sítio Dona Lia situado na Estrada do Portela, Vista Alegre - Itaocara- RJ onde se laborava com o bovinos para leite, e, tendo como objetivo verificar o cumprimento das normas de proteção do trabalho. Nesta ação, os Auditores do trabalho constataram que o empregador acima qualificada manteve documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. Entre estes documentos, citamos o livro de registro, PGRTR entre outros.

CAPITULAÇÃO:

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 630, § 6º da CLT c/c Anexos II e III, da Portaria MTP 667/2021

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Entrevista com os trabalhadores e ausência de documentos para análise.

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 1 folha.

Local: RIO DE JANEIRO/RJ Data: 26/10/2023





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRUPO RURAL

DAS SOLICITAÇÕES:

Previamente, os subscritores solicitam seja o inteiro teor deste relatório levado, como de direito, ao superior para apreciação da Chefia, para ciência e deliberações que entender de bom tom, e colocamo-nos à disposição para quaisquer outras diligências que julgarem necessárias.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

